Proc. 0504S/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PLCE 006/09

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. 98
PORTO ALEGRE

Of. nº 019 /GP. Paço dos Açorianos, 13 de janeiro de 2010.

Câmara Municipal de Porto Alegre
Recebido no Setor de Protocolo
Edino E Silva
Em 13/01/2010
16:45

VETO PARCIAL

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e os §§ 1º e 2º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei Complementar nº 006/09, deste Executivo, que "Institui o Programa Minha Casa, Minha Vida – Porto Alegre, altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 548, de 24 de abril de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 10 de junho de 2009, revoga a Lei Complementar nº 619, de 2009, e dá outras providências", pelas razões que passo a destacar.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

O presente Projeto de Lei Complementar trata de matéria de grande importância para o Município de Porto Alegre, eis que estabelece normas com o objetivo de viabilizar o Programa "Minha Casa, Minha Vida", do Governo Federal, instituído através da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

O Projeto de Lei Complementar se justifica por determinar ações e esforços entre o Poder Público e a iniciativa privada, para a produção de unidades habitacionais e lotes urbanizados, para a reurbanização de áreas degradadas, e, também, para a requalificação de imóveis já existentes em áreas consolidadas, visando atender uma demanda habitacional de famílias, que possuem renda inferior a 10 (dez) salários-mínimos.

APREGOADO PELA MESA EM 12 JAN. 2010

A Sua Excelência, o Vereador Mário Manfro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre, em exercício.

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. 99
PORTO ALEGRE

Não é demais salientar que o Poder Executivo Municipal já firmou Termo de Adesão com a Caixa Econômica Federal (CEF), responsável pela implementação do programa no âmbito federal, para transformar em realidade a urgente demanda habitacional do Município.

No entanto, muito embora o presente Projeto de Lei Complementar atenda, como um todo, às diretrizes deste Governo frente ao Programa referido, salienta-se que o artigo 13 introduz um benefício de isenção de taxas a famílias enquadradas na faixa de renda de 0 (zero) a 10 (dez) salários-mínimos, conquanto entende-se que o referido benefício deve ser concedido tão somente a famílias com renda de até 3 (três) salários-mínimos, ou – a critério do Poder Executivo – abrangendo até 6 (seis) salários-mínimos.

Ressalta-se, ainda, que o conceito de "Demanda Habitacional Prioritária" (DHP), estabelecido no artigo 22 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 547, de 24 de abril de 2006, abrange a parcela da população com renda familiar na faixa de 0 (zero) a 6 (seis) salários-mínimos.

Desta forma, deve ser vetado o artigo 13 do Projeto de Lei Complementar em questão.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a Vetar Parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 006/09, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto parcial, ora apresentado.

Atenciosas saudações.

Nelcir Tessaro,
Prefeito, em exercício.